



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento destina-se à prestação de serviço de auditoria – Revisor Oficial de Contas, das contas do Município de Castanheira de Pera.
2. A presente consulta prévia está registada com a referência **21/SASP/2022** e denominado **“Prestação de serviços de auditoria – Revisor Oficial de Contas”**.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Castanheira de Pera.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante (assembleia municipal) a nomeação do auditor externo, sob proposta do órgão executivo (câmara municipal), pelo que a adjudicação só se efetivará após a pronúncia da assembleia municipal.

Artigo 4.º

Concorrentes

Apenas podem apresentar propostas no presente procedimento de ajuste direto as entidades convidadas para o efeito.



Artigo 5.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 6.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pelo Município de Castanheira de Pera, no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

- 1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d)** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior



e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

- 4.** O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
- 5.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a)** O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b)** A Câmara Municipal de Castanheira de Pera, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.** A Câmara Municipal de Castanheira de Pera, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 7.** Independentemente do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, enquanto órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 8.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 9.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 8.º

Não divisão em lotes

- 1.** A entidade adjudicante decidiu pela não contratação por lotes das prestações do contrato, porquanto o valor do contrato é inferior a 135.000,00 € (cento e trinta e cinco mil euros), não estando por isso obrigada a proceder à adjudicação em lotes nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.
- 2.** Acresce ainda que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnicas ou funcionalmente incindíveis e a sua separação causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, pelo que, apesar de reconhecer o princípio da divisão e adjudicação em lotes como uma boa prática da contratação pública, a entidade adjudicante decidiu pela não divisão e adjudicação em lotes em obediência ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante (assembleia municipal) a nomeação do auditor externo, sob proposta do órgão executivo (câmara municipal), pelo que a adjudicação só se efetivará após a pronúncia da assembleia municipal.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

- 1.** O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
- 2.** Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 3.** Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

disponível em: www.gns.gov.pt).

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente concurso.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do



- conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este convite de procedimento;
 - c) Documento comprovativo de Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou indicação do sítio da internet onde possa ser efetuada essa consulta;
 - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "**Certidão Permanente**" da sociedade, ou em caso de pessoa singular **Declaração de Início de Atividade** a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- 2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - 3. Os documentos referidos nas alíneas a) a d) devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - 4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
 - 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

- 1. A proposta deverá ser entregue até às **23H59 do dia 24 de maio de 2022**.
- 2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.



3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente convite.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 15.º

Abertura de propostas

A abertura de propostas terá lugar após a data limite para a entrega das propostas.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 99 (noventa e nove) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 17.º

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º

Análise das propostas e admissão dos concorrentes

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri, ou o órgão competente para contratar pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri, ou o órgão competente para contratar deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterições de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua última redação.
2. Em caso de existência de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:
 - a) será efetuado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:
 - i. A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
 - ii. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - iii. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.



Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este convite.
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - i. **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. **Certidão comprovativa de ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - iii. **Certidão comprovativa de ter a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
2. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser entregues os seguintes elementos:
 - a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
 - b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
 - c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.
3. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou observar o que dispõe o n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 22.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 23.º

Contrato

Apesar de não exigido pelo Código dos Contratos Públicos dado o valor contratual em causa o contrato será reduzido a escrito.

Artigo 24.º

Contagem de prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

Castanheira de Pera, 17 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

ANEXO I

[Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo III
- c)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

ANEXO III

Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede),
com sede na _____ (indicar sede da sociedade), matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o número único de matrícula e
de pessoa coletiva n.º _____, propõe-se a prestar o seguinte serviço:

“Prestação de serviços de auditoria – Revisor Oficial de Contas.”, pelo valor total
de _____ € (_____), que corresponde ao valor mensal
de _____ € (_____).

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à
taxa legal em vigor.

Data

Assinatura